



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 450/84

Altera os valores das diárias.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - As diárias a que se fizerem jus os Servidores Municipais serão pagas de acordo com tabela anexa.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, atualizará, semestralmente, os valores financeiros, de acordo com as seguintes datas:

<u>VIGORACÃO</u>	<u>DATA LIMITE DO DECRETO</u>
1º semestre	até 30 de junho
2º semestre	até 31 de dezembro

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de novembro de 1984


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal de Viçosa, em 20/11/84)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — ESTADO DE MINAS GERAIS


GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE DIÁRIAS

(Em Cr\$)

<u>Servidores</u>	<u>Capital</u>	<u>Interior</u>
01- Prefeito Municipal		
Presidente da Câmara	100.593	80.474
Vice-Prefeito		
02- Vereador		
Secretário Geral	80.474	60.356
Diretor de Departamento		
Coordenador de Assessoria		
03- Chefe de Divisão	50.296	40.237
04- Motorista do Gabinete	30.178	24.142
05- Demais servidores	20.118	18.106

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.